



PROTOCOLO Nº 635/16

PROJETO DE LEI Nº 4.541

DE 19 DE SETEMBRO DE 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 27 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 214/16

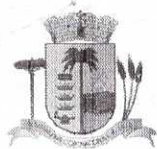
Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

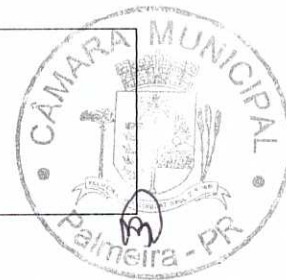
LEI Nº 4.229~~07~~ Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30/09/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.541

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 164.690,00 (Cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6152	Pagamento de salários e encargos, estagiários e previsão de novas contratações
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1000	Valor R\$ 121.000,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6192	Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Superior
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1000	Valor R\$ 7.950,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.367.0018.6195	Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Superior
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1104	Valor R\$ 17.740,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.364.0018.6192	Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Superior
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1000	Valor R\$ 5.000,00



11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.366.0018.6194	Pagamento de salários e encargos sociais - EJA
3.1.91.13.00.00	1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Valor R\$ 5.000,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.367.0018.6195	Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Especial
3.1.91.13.00.00	1101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Valor R\$ 8.000,00

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 164.690,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.6199	Alimentação Escolar - Educação Infantil
3.3.90.32.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	Valor R\$ 128.950,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.6193	Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Infantil
3.1.90.11.00.00	1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	Valor R\$ 17.740,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6152	Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas
3.1.91.13.00.00	1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Valor R\$ 5.000,00
11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6152	Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas
3.1.91.13.00.00	1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	Valor R\$ 5.000,00



11.000.00.000.0000.0000

Secretaria Municipal de Educação

11.001.00.000.0000.0000

Departamento de Educação

11.001.12.361.0018.6152

Pagamento de salários e encargos sociais, mão de obra terceirizada, estagiários e previsão de novas

3.1.91.13.00.00

1101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R\$ 8.000,00

TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 164.690,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2016.



Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento se faz necessário para garantir a disponibilização de recursos para pagamento de vencimentos e obrigações patronais, referentes ao mês de setembro de 2016.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 16 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 127/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.541 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 20 de setembro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0

**Câmara Municipal de Palmeira****ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO Nº 647/16

DE 23/09/2016

**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.****Projeto de Lei nº 4.541****Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**Iniciativa:** Do Poder Executivo.**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.541 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 164.690,00 para a Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para garantir a disponibilização de recursos para pagamento de vencimentos e obrigações patronais, referentes ao mês de setembro de 2016.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.541 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000007



PROJETO DE LEI Nº 4.541

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.541

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Ruben

1º Secretário Eugen Boroch

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.541

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Ruben

1º Secretário Eugen Boroch

2º Secretário Rogério Gabriel

000000



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4792/2006
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 30.09.2006
Gabinete do Prefeito

(Signature)
Prefeito